



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 527/2008
(Gabinete do Prefeito)

“Dispõe sobre a remissão e o cancelamento de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”

ARLINDO KERBER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários, conforme permissivo do art. 172, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o cancelamento de créditos não tributários, cujos custos de cobrança na via administrativa ou judicial sejam superiores ao respectivo crédito, em consonância com o art. 14, § 3º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Serão alcançados por esta Lei, os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa, tributária e não-tributária do Município, cujo montante relativo ao exercício financeiro de 2003, seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, que nesta data corresponde à R\$ 408,09 (quatrocentos e oito reais e nove centavos),

em

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS
Este documento foi arquivado em local visível
ao público pelo período de 29/12/08 a
13/01/09



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Art. 3º. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças através dos seus competentes órgãos, a tomada das medidas necessárias para o efetivo cumprimento dos atos decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento dos créditos abrangidos por esta Lei, far-se-á por ato da autoridade competente.

Art. 4º. Aos créditos tributários e não-tributários relativos ao exercício financeiro de 2003, cujo montante for superior ao mencionado no art. 2º desta Lei, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2008.


ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VERNO ALDAIR MÜLLER

Gerente Municipal

